



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII - Edição Nº103 - Data 01/05/2018

**Esta é a Edição Nº103 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**Município de São Sebastião do Oeste – Estratégia
Saúde da Família (ESF) Equipe Saúde da Família (ESF)
– Equipe Saúde Bucal (ESB) Regulamentação –
Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estratégia Saúde da Família, enquanto Política de Saúde Pública, instituída e mantida pelo Governo Federal, implantada no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, tem sua estrutura e funcionamento regulado pela Legislação Federal aplicável e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Estratégia Saúde da Família (ESF) operacionaliza-se mediante atuação de equipes multiprofissionais com Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), observados os limites mínimos definidos nas diretrizes instituidoras da Estratégia Saúde da Família (ESF) e o disposto nesta lei.

§ 1º. Cada Equipe de Saúde da Família (ESF) é composta por pelo menos 01 (Um) Médico, 01 (Um) Enfermeiro, 02 (Dois) Técnicos em Enfermagem e 04 (Quatro) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º. Cada Equipe de Saúde Bucal (ESB) é composta por pelo menos 01 (Um) Odontólogo e 01 (Um) Auxiliar de Saúde Bucal.

§ 3º. O Município será atendido por pelo menos três Equipes de Saúde da Família (ESF) e por pelo menos duas Equipes Integradas de Saúde Bucal (ESB), conforme Anexo I que integra esta.

§ 4º. A ampliação das equipes multiprofissionais fica condicionada ao atendimento das exigências específicas para os respectivos programas, assim como a estrita observância de condição financeira específica vinculada aos programas federais específicos, conforme disposto em lei.

§ 5º. É vedado aos profissionais de saúde contratados para integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) assumir atribuições que não integrem os respectivos Programas em referência, sob pena de responsabilização do gestor por desvio de finalidade.

Art. 3º. As remunerações devidas aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e as Equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município, bem como, os requisitos e exigências de dedicação, constam do Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta Lei é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, as quais proporcionais aos dias trabalhados no período aquisitivo, observando-se o máximo de trinta dias.

§ 2º. Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta Lei é assegurada a percepção de décimo-terceiro salário na forma disposta em lei.

§ 3º. A remuneração dos profissionais que integram os Programas mencionados nesta Lei será revista sempre na mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do Município, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 4º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS

AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

interesse público, de profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei.

§ 1°. As contratações autorizadas nesta Lei serão precedidas de processo seletivo de provas ou de provas e títulos para todas as funções, com ampla divulgação e acesso ao público, dispensando-se de tal procedimento os candidatos que tenham sido anteriormente contratados pelo Município a partir de processo seletivo para a mesma função.

§ 2°. As contratações autorizadas nesta Lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo inicial de um ano, admitindo-se a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, conforme reedição anual do Programa de Estratégia de Saúde da Família, aplicando-se, no que couber, as regras comuns aos servidores públicos do Município.

§ 3°. Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

- I – por acordo mútuo entre as partes;
- II – a pedido do contratado, observado prazo mínimo de trinta dias;
- III – interrupção ou extinção do Programa;
- IV – falta grave cometida pelo Contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio;
- V – por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;
- VI – por interesse da administração pública.

Art. 5°. O Servidor Público Municipal somente poderá integrar as equipes multiprofissionais mencionadas nesta Lei quando houver compatibilidade de horários e nos limites de acumulatividade admitidos na Constituição Federal.

Art. 6°. O planejamento, a coordenação, supervisão e o controle dos Programas mencionados nesta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo Único. O planejamento de que trata o caput deste artigo contemplará ações que visem conter o descolamento dos usuários, garantindo-lhes o acompanhamento preventivo da saúde em suas próprias residências, mediante prévio regime de visitas.

Art. 7°. Revoga-se a Lei Complementar Municipal n° 445, de 03 de julho de 2006.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO